

**PORTARIA Nº 4.696/SPO, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA.

(Texto compilado)

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381 de 14 de junho de 2016,

Considerando os instrumentos de participação social previstos no processo regulatório estabelecido pela ANAC na Instrução Normativa nº 154 de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Guia de Participação Social no Processo Regulatório da ANAC;

Considerando a necessidade de construção de entendimentos e possíveis propostas a serem aproveitados como subsídios em processo regulatório referente aos assuntos de transporte aeromédico por operadores aéreos brasileiros;

Considerando a necessidade de atualização do marco regulatório da ANAC a respeito das operações de transporte aeromédico;

Considerando a importância de oportunidade de diálogo, troca de experiências, aprendizado mútuo e construção de parcerias no suporte aos processos normativos da ANAC;

Considerando a necessidade de se avançar na aplicação de conceitos modernos de regulação, incluindo a regulação responsiva; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.016523/2021-45;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA com os seguintes objetivos: [\(Redação dada pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

I - prover estudo, informações e recomendações para a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a respeito da estrutura regulatória da ANAC para o transporte aeromédico realizado por operadores brasileiros de serviço de transporte aéreo público; e [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

II - estudar e, eventualmente propor, melhorias, soluções e melhores práticas, no âmbito das atribuições da ANAC, para a prestação do serviço de transporte aeromédico. e [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

Art. 2º O CT-STA será composto por representantes indicados pelas entidades:

I - Associação Brasileira de Aviação Geral - ABAG;

II - Associação Brasileira das Empresas de Taxi Aéreo e Manutenção de Produtos Aeronáuticos - ABTAER;

III - Associação Brasileira de Operadores Aeromédicos - ABOA;

IV - Conselho Federal de Medicina - CFM;

V - Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

VI - Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA;

VII - Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA; e

VIII - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

§ 2º A SPO indicará o coordenador do CT-STA dentre os representantes indicados pelas entidades participantes.

§ 3º A SPO indicará servidor para atuar no secretariado do CT-STA, apoiando o coordenador do Comitê com a convocação de reuniões e registros das atas e dirimindo dúvidas sobre a estrutura regulatória estabelecida pela ANAC e o seu processo normativo.

§ 4º A SPO poderá indicar servidores como observadores das discussões do CT-STA.

§ 5º A SPO indicará um servidor para atuar como representante da ANAC no CT-STA. [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

§ 6º As entidades componentes deste CT-STA podem, a qualquer tempo, alterar a indicação de seu representante ou, mediante aviso prévio, deixar de compor o CT-STA. [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

Art. 3º As reuniões do CT-STA não serão abertas ao público.

Parágrafo único. As Atas de reunião bem como os resultados das discussões serão disponibilizados ao público quando de tomada de decisão da ANAC. [\(Incluído pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

Art. 4º As recomendações e propostas de melhorias serão reunidas e apresentadas pelo coordenador do Comitê, e servirão como subsídio para a tomada de decisão pela Superintendência de Padrões Operacionais sobre atualização das normas, procedimentos, ou material informativo afetos ao tema, podendo a Superintendência aproveitá-los parcial ou integralmente. [\(Redação dada pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

Art. 5º [\(Revogado pela Portaria nº 6.498/SPO, de 23.11.2021\)](#)

Art. 6º A comunicação de assuntos relacionados a esta Portaria em ambiente externo às discussões do CT-STA somente poderá ser feita pela ANAC ou após autorização expressa por parte da ANAC.

Art. 7º Casos omissos poderão ser levados pelo coordenador do CT-STA ao Superintendente de Padrões Operacionais para decisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO SOUZA DIAS GARCIA**